

## **LEI Nº 675/92, DE 9 DE MAIO DE 1992**

"Dispõe sobre a concessão de antecipação do reajuste nos salários dos Servidores Públicos."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a antecipação do reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de 45% (quarenta e cinco por cento) calculados sobre as Tabelas de Remuneração dos respectivos salários.

Parágrafo Único - O índice de reajuste salarial fixado no "caput" deste artigo será deduzido, no futuro, do reajuste definitivo, em decorrência da fixação da nova política salarial do Governo Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 1992.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 9 de maio de 1992.

**FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO**  
Prefeito Municipal